



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017

Edição nº 137/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 871			Informativo STJ nº 607 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Justiça aumenta multa da Refinaria de Manguinhos por descumprimento de decisão relativa à marca BR

Corregedor-Geral da Justiça visita unidades para adolescentes na Ilha do Governador

Outras notícias...

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

Ministra Cármen Lúcia propõe ação de cidadania contra a corrupção e combate aos privilégios



“Precisamos combater os privilégios e transformar isso aqui em uma República verdadeira”, afirmou a presidente, ministra Cármen Lúcia, em palestra proferida no encerramento do IV Fórum Jovem Pan Mito e Fatos, realizado nesta terça-feira (15), em São Paulo. Ela propôs a união de todos os brasileiros em uma ação de cidadania contra a corrupção e pela Justiça.

Para a ministra, a exemplo da Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria lançada em 1993 pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho – todos devem se unir no combate à corrupção e na busca de um país ético, justo e solidário. “Uma sociedade tem o direito de abrir mão de valores éticos em nome de interesses pessoais?”, indagou. “Estamos no mesmo barco. Se der certo, chegamos a um bom porto, se der errado, afundaremos todos nós”, afirmou, reforçando a necessidade de união da sociedade para combater as mazelas da corrupção e dos privilégios.

Em sua avaliação, é preciso que o próprio cidadão brasileiro tome para si a consciência de que é possível a construção de um novo modelo de país, afastando a concepção preconizada na chamada “Lei de Gerson”, segundo a qual “deve-se ter vantagem em tudo”. Citando frases que, segundo a ministra, refletem um sentimento social como “sempre foi assim” ou “todo mundo faz”, ela reforçou que corrupção é crime e como tal deve ser investigado, processado e punido.

A ministra afirmou que não é contra a política, mas contra a forma como a política é feita no Brasil. “É preciso mudar a forma de fazer política”, defendeu. Citando a filósofa alemã Hanna Arendt, para quem ou há política ou há guerra entre as pessoas, ela disse que não acredita que se possa viver fora da política. “A política é a forma de a gente viver com nossos consensos e não nossos dissensos”, lembrou.

Sobre o papel da Justiça e do Judiciário no atual contexto do país, a presidente do STF reconheceu que há um “estresse social” à espera de resultados imediatos. “A população clama por Justiça e contra a impunidade. Ética não é uma escolha, mas a única forma de se viver sem o caos”, observou. Para Cármen Lúcia, os valores podem mudar ao longo do tempo, mas a busca por Justiça é permanente e as instituições precisam dar uma resposta à sociedade. “Corrupção é um ato de traição contra o cidadão. Corroí as instituições, deteriora a política e descontrola a economia, é um fator de destruição institucional”, frisou.

Segundo a ministra Cármen Lúcia, o Brasil tem boas leis, como a de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que são copiadas em outros países, mas que aqui encontram dificuldades em serem cumpridas. Ela salientou ainda a importância da política na construção de uma sociedade ética e democrática. “O Brasil somos todos nós. Portanto, nós teremos ética e democracia no Brasil quando a ação da cidadania contra a corrupção e pela Justiça for a luta de cada um de nós, juntos, porque juntos somos muito mais”, disse.

A ministra, iniciou sua palestra afirmando que nutre um profundo amor pelo Brasil e que acredita no país e em seus cidadãos. “Eu quero mudar o Brasil, não quero me mudar do Brasil”, enfatizou.

Leia mais...

1ª Turma nega pedido a condenado que pretendia anular julgamento do Tribunal do Júri

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão unânime, indeferiu pedido formulado no Habeas Corpus (HC) 136023 em favor de Marcelo Fontenele Maia. Ele foi condenado pelo Terceiro Tribunal do Júri do Ceará à pena de nove anos e oito meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, com recurso que dificultou a defesa do ofendido.

Conforme os autos, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) negou provimento ao recurso da defesa, bem como aos posteriores embargos de declaração. Interposto recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Quinta Turma, por maioria, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida negou provimento ao pedido, mas concedeu habeas corpus de ofício para reconhecer a omissão no acórdão questionado quanto à análise fundamentada das circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal.

O STJ entendeu que o pedido de desaforamento (deslocamento da competência de uma comarca para outra), fundamentado na dúvida acerca da imparcialidade do Júri, sob o argumento de que houve comprovado abuso de poder econômico por parte dos familiares da vítima, não deveria ser conhecido, tendo em vista que a sua análise implicaria o vedado reexame de provas (Súmula 7, do STJ).

No HC apresentado ao Supremo, os advogados sustentavam a nulidade da sessão do Júri, por ausência do quesito quanto a teses da defesa relacionadas à desistência voluntária e ao arrependimento eficaz. Alegavam que o julgamento seria inválido por implicar cerceamento de defesa. Assim, pediam o reconhecimento da nulidade do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri.

De acordo com os advogados, no presente caso haveria dois fatos absolutamente incontroversos, “sob os quais não pairam quaisquer questionamentos e que não demandam revolvimento da prova”. O primeiro deles refere-se à efetuação de um único disparo quando o condenado tinha em mãos uma arma completamente carregada e o segundo fato diz respeito ao socorro prestado pelo condenado, que levou a vítima até o hospital.

Voto do relator

O relator da ação, ministro Marco Aurélio, refutou a questão preliminar apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) de que o habeas corpus não seria a via adequada para questionar decisão definitiva do STJ, em recurso especial, sobretudo quando não houver risco iminente à liberdade de locomoção. “A preliminar da Procuradoria-Geral da República improcede”, avaliou.

Para o relator, o habeas corpus é meio próprio para questionar qualquer ato “em relação ao qual se articule a configuração de constrangimento ilegal”. “Assim, o fato de questionar-se pronunciamento em recurso especial não é óbice à impetração”, concluiu.

Em decisão que indeferiu a liminar, o ministro Marco Aurélio considerou ser relevante o fato de o condenado ter atuado a fim de proteger a vida da vítima, o que configuraria arrependimento eficaz, conforme o artigo 15, do Código Penal. No entanto, ele destacou que o artigo 484, do Código de Processo Penal (CPP) dispõe que “o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata”.

De acordo com o relator, o inciso VIII do artigo 571 do CPP prevê que as nulidades do julgamento em plenário, em audiência ou em sessão do tribunal devem ser contestadas logo depois de ocorridas. Ao analisar a ata da sessão de julgamento, do qual a defesa pedia a nulidade no presente HC, o ministro Marco Aurélio verificou que, apesar de os advogados do condenado estarem presentes, não houve questionamento dos quesitos organizados, lidos e explicados pelo juiz presidente.

Ao indeferir o HC, o ministro Marco Aurélio salientou que “o defeito de quesitação há de ser veiculado tão logo haja a leitura dos quesitos, sob pena de preclusão”, entendimento que foi acompanhado pelos demais ministros da Turma.

Processo: HC 136023

[Leia mais...](#)

Plenário aprova lista tríplice para vaga de ministro substituto no TSE

O Plenário aprovou por unanimidade a lista tríplice de indicados a ocupar vaga de ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A lista inclui os advogados Carlos Bastide Horbach, Marilda de Paula Silveira e Fábio Lima Quintas.

A lista votada pelos ministros será encaminhada ao presidente da República, a quem cabe escolher o nome para o cargo. O posto no TSE surgiu em decorrência da posse do ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, então substituto, como ministro efetivo, em 9 de maio deste ano.

O presidente do TSE, ministro Gilmar Mendes, destacou a relevância do cargo de ministro substituto no TSE, uma vez que ele acaba responsável pela definição de muitas das questões liminares tratadas no tribunal durante o período eleitoral, como as relacionadas à propaganda de candidatos. Comentou também a adequação dos nomes quanto às credenciais geográficas, além das jurídicas, uma vez que a residência em Brasília é necessária para a rápida atuação do substituto.

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Proprietário pode optar por valor a ser pago ao possuidor de má-fé pelas benfeitorias necessárias feitas no imóvel

A Terceira Turma, por unanimidade, reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, no ressarcimento de benfeitorias necessárias realizadas por possuidor de má-fé, não garantiu ao proprietário do imóvel o direito de optar pelo pagamento com base no valor atual dos acréscimos ou naquele efetivamente gasto à época de sua realização.

O caso envolveu uma ação reivindicatória contra posse injusta de imóvel. O juiz de primeiro grau determinou a restituição do imóvel, mas também o ressarcimento das benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelos ocupantes.

De acordo com o processo, a benfeitoria seria um muro de arrimo, e, em razão de sua construção, o proprietário deveria restituir ao possuidor de má-fé cerca de R\$ 19 mil, atualizados desde a data da obra (fevereiro de 2002).

Violação reconhecida

No STJ, o proprietário do imóvel alegou violação do artigo 1.222 do Código Civil de 2002, segundo o qual "o reivindicante, obrigado a indenizar as benfeitorias ao possuidor de má-fé, tem o direito de optar entre o seu valor atual e o seu custo; ao possuidor de boa-fé indenizará pelo valor atual".

Segundo ele, o valor de R\$ 19 mil, deferido como indenização, acrescido de juros e correção, já ultrapassaria os R\$ 30 mil, enquanto o valor apresentado em laudo pericial para a realização da mesma obra ficava em R\$ 9 mil.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, reconheceu que o acórdão do TJMG negou vigência à disposição expressa no Código Civil "ao não facultar ao reivindicante o direito de opção entre o valor atual das benfeitorias ou aquele do seu custo à época da realização da melhoria".

A Terceira Turma determinou, então, que, no cumprimento de sentença, o juiz conceda ao proprietário do imóvel "a oportunidade de fazer a opção do valor de pagamento da indenização que lhe convier, nos termos da legislação civil".

Processo: REsp 1613645

[Leia mais...](#)

Supressão de sobrenomes de menor com nome extenso não viola segurança jurídica

Por não verificar violação dos princípios da segurança jurídica e da estabilidade dos atos da vida civil, a Terceira Turma permitiu que um adolescente de 12 anos reduza o seu nome com a retirada de dois sobrenomes paternos. De forma unânime, o colegiado concluiu que a forma reduzida do nome mantém inalterada a identificação familiar, pois preserva a identidade da mãe e do pai, que ainda manterá um de seus sobrenomes no registro do filho.

“O recorrente é menor, e na alteração pleiteada manterá seu prenome, o patronímico materno e paterno – nessa ordem –, apenas extirpando os termos indevidamente inclusos, que tornam nome extenso e discrepante do resto do grupo familiar”, ressaltou a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi.

Originalmente, a ação de retificação de registro civil buscava a redução do nome do menor, com a supressão de dois sobrenomes paternos, além da correção de inconsistências registrais. Em primeiro e segundo graus, foi autorizada apenas a retificação do sobrenome da avó materna. Para o tribunal, a extensão do nome não seria motivo suficiente para flexibilizar o princípio da imutabilidade do registro.

Evolução jurisprudencial

A ministra Nancy Andrighi destacou inicialmente que a tradição jurídica brasileira – e também a própria Lei de Registros Públicos – apresenta severa restrição às possibilidades de alteração do prenome e sobrenome das pessoas. Todavia, a ministra apontou que, em recente evolução jurisprudencial, os tribunais, sem se descuidar da segurança jurídica, têm admitido alterações de nome para além das possibilidades legais.

“Essa evolução jurisprudencial decorre não apenas da existência de novas soluções práticas para a preservação da segurança jurídica, mas também da generalização da percepção de que o nome, antes de ser um signo individualizador da pessoa perante a sociedade, é um atributo da personalidade, razão pela qual agrega à pessoa características imanentes, que podem, inclusive, ter tom autodesairoso”, afirmou a ministra.

No caso analisado, a relatora destacou que a alteração de nome para o grupo de indivíduos menores de idade não viola o princípio da segurança jurídica, já que os menores, em geral, não exercem diretamente os atos da vida civil. A ministra também lembrou que a petição inicial de retificação registral foi assinada por ambos os genitores, o que demonstra não haver discordância a respeito da alteração do nome do filho.

“Repisando que essa mesma alteração pode ser processada após a maioridade do recorrente, foge à razoabilidade que deve nortear as manifestações judiciais vedar, agora, a alteração pretendida”, concluiu a ministra ao acolher o pedido de retificação.

Leia mais...

Mantida denúncia contra delegado suspeito de subtração de peças de veículos apreendidos em GO

A Quinta Turma negou pedido para anular decisão judicial que recebeu denúncia contra delegado da Polícia Civil de Goiás acusado de integrar grupo suspeito de retirar e distribuir peças de veículos apreendidos em Planaltina (GO). A decisão do colegiado foi unânime.

De acordo com o Ministério Público de Goiás, durante o período em que atuou na delegacia da cidade goiana, o delegado – utilizando seu cargo e com a ajuda de outros agentes da Polícia Civil – retirou peças de veículos para utilizar de forma particular ou para entregá-las de forma ilícita a outras pessoas. Segundo o MP, faltavam peças em pelo menos 25 carros e 36 motocicletas apreendidas.

Também foram apontados pelo MP indícios de que o grupo recebia dinheiro para liberar automóveis apreendidos.

A denúncia recebida pelo juiz de primeiro grau atribuiu ao delegado os supostos crimes de associação criminosa, peculato, concussão, corrupção, prevaricação e usurpação de função pública. No entanto, segundo a defesa, a decisão de recebimento da denúncia seria nula, pois não apresentou motivação ou fundamentação

válida. A defesa também questionava o não oferecimento de prazo para a apresentação de defesa preliminar.

Natureza interlocutória

O pedido de habeas corpus foi inicialmente negado pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Em análise de recurso apresentado pela defesa ao STJ, o ministro relator, Joel Ilan Paciornik, destacou que a decisão que recebe a denúncia tem natureza interlocutória e dispensa fundamentação extensa.

Em consonância com a conclusão do tribunal goiano, o relator apontou que, embora de forma sucinta, o magistrado de primeiro grau fundamentou a decisão e apontou a existência de elementos indiciários aptos a vincular o delegado aos supostos crimes descritos na denúncia.

“Assim, considerando que, no caso dos autos, o magistrado de primeiro grau entendeu ser apta a acusação, não estando demonstrados quaisquer casos de rejeição da denúncia, não há falar em flagrante ilegalidade na decisão que determina seu recebimento”, concluiu o ministro ao negar o recurso em habeas corpus.

Processo: RHC 83561

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

Cármem Lúcia: Ética não é uma escolha. É a única forma de se viver sem o caos

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

Divulgação dos acórdãos indicados nas Representações de Inconstitucionalidade, nos termos do Artigo 103º, § 3º - do REGITJRJ.

0060342.84-2014.8.19.0000 – rel. Des. Mauro Dickstein, j. 28.03.16 e p. 07.04.16

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29/04/2013, E ARTS. 1º, “A”, 2º E 3º, DA LEI Nº 1830, DE 22/12/2011, DO MUNICÍPIO DE PARATY. DIPLOMAS LEGAIS QUE AUTORIZAM A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO NÃO PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA EDILIDADE, CRIAM CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA DE PROCURADOR ADJUNTO E ASSESSOR JURÍDICO. LIVRE NOMEAÇÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PELO CHEFE DO EXECUTIVO QUE NÃO SE REVELA INCONSTITUCIONAL, PORQUANTO A NORMA DISPOSTA NO ART. 176, § 1º, DA CE/RJ, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 26/2002, AO CONDICIONAR A ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA, NÃO POSSUI CONTEÚDO VINCULANTE, PREVALECENDO, NA ESPÉCIE, A AUTONOMIA POLÍTICA/LEGISLATIVA DA EDILIDADE. ORIENTAÇÃO DO C. STF, FIRMADA EM ÂMBITO ESTADUAL, APLICÁVEL POR SIMETRIA (ART. 345, DA CE/RJ) NO SENTIDO DE QUE A REGULAÇÃO DA FORMA DE NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO INSERE-SE NA AUTONOMIA DE CADA ENTE FEDERATIVO, POR INEXISTÊNCIA DE NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA RESTRITIVA NA ESPÉCIE. DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL NA ESCOLHA DE SEU AUXILIAR IMEDIATO, À SEMELHANÇA DO QUE OCORRE NO ÂMBITO FEDERAL, OBSERVADOS APENAS OS REQUISITOS ETÁRIOS, REPUTAÇÃO ILIBADA E NOTÓRIO SABER JURÍDICO (ART. 131, § 1º, DA CRFB/88). AUSÊNCIA DE PRÉVIA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR ADJUNTO. IMPRESCINDIBILIDADE DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO AD NUTUM E AO CARÁTER DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. INVIABILIDADE JURÍDICA DA CRIAÇÃO DE

CARGO SEM PRÉVIA DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, ALIADO À EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA OAB, QUE REVELA A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA, ASSIM COMO OCORRE COM OS “ASSESSORES JURÍDICOS ESPECIAIS”. FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE “ASSESSOR JURÍDICO” QUE SE INCLUEM ENTRE AS ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS E PRIVATIVAS DOS DEMAIS PROCURADORES MUNICIPAIS, INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE, ORGANIZADOS EM CARREIRA E PREVIAMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. VULNERAÇÃO AS NORMAS DISPOSTAS NOS ARTS. 77, II E VIII, 176, *CAPUT*, E § 2º, DA CE/RJ, SIMÉTRICA AOS ARTS. 37, II E 132, DA CRFB/88, DE OBSERVÂNCIA COGENTE PELO MUNICÍPIO (ART. 345, DA CE/RJ). LIMITAÇÕES MATERIAIS À REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ENTE FEDERATIVO EM JUÍZO E À ATIVIDADE DE CONSULTORIA JURÍDICA. VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO PERMANENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, SOMENTE ADMITINDO O SEU EXERCÍCIO POR SERVIDORES REGULARMENTE INVESTIDOS, APÓS PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES DO C. STF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS ARTS. 2º, I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2013, E DOS ARTS. 1º, “A”, 2º E 3º, DA LEI Nº 1.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, AMBAS DO MUNICÍPIO DE PARATY. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 77, II E VIII, 176, *CAPUT*, § 2º E 345, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Fonte: SETOE



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Precedentes

(Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, IRDR e IAC)

Comunicamos a atualização dos quadros dos Recursos Repetitivos do STJ e Repercussões Gerais do STF na página de **Precedentes** (Consultas / Precedentes). Ambos elaborados pela Equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da 3ª Vice-Presidência.

Acesse a página de [Precedentes](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.ius.br

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



Ementários

Comunicamos que hoje (16/08) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 21](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto à violação de sepultura, exposição de restos mortais, legitimação ativa de neta, anulação da sentença, causa madura para julgamento, cominação de dano moral e acidente com ônibus, lesão corporal em passageiro, seguradora em liquidação extrajudicial, suspensão da ação, desnecessidade, condenação solidária da seguradora.

Outrossim, na mesma data, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário das Turmas Recursais nº 07](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto a empréstimo bancário, superendividamento, reconhecimento da litigância de má-fé e pacote de serviço de tv, telefonia e internet, rescisão contratual, falta de pagamento, inversão do ônus da prova, multa diária e dano moral.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br